



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	652/22
FOLHA Nº	50
RÚBRICA	

CONTRATO Nº. 005/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
- CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
DAS OSTRAS E A EMPRESA
JOCIMAR DA SILVA MATOS
10105817759.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, CNPJ nº. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Mauricio Braga Mesquita, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº.114645146 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº.079.704.427-22, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado a Empresa **JOCIMAR DA SILVA MATOS 10105817759**, com sede na Rua das Trombetas, nº. 27, Loja 01, Bairro Residencial Praia Ancora – Rio das Ostras/RJ, inscrita no CNPJ nº. 32.471.563/0001-54, neste ato representado pelo Sr^a. Jocimar da Silva Matos, CPF: 101.058.177-59, pessoa jurídica de direito privado, **doravante simplesmente denominado Contratado**, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, resultante do processo Administrativo nº 652/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

1.1 Este Contrato reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	652/22
FOLHA Nº	31
RÚBRICA	

2.1 2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de água mineral natural, em garrações de 20 (vinte) litros, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas, constantes do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, na Câmara Municipal de Rio das Ostras, conforme solicitação expressa no Cronograma e Ordem de Fornecimento a ser expedida pelo setor de Almoxarifado;

3.2 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos garrações envasados e o recolhimento dos garrações vazios em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de expediente do CONTRATANTE, de acordo com cronograma e Ordem de Fornecimento emitida pela mesma;

3.3 Na primeira entrega, o quantitativo de garrações será previamente determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o consumo estimado para o período. Nas entregas posteriores, o quantitativo corresponderá ao número de garrações vazios;

3.4 Os garrações deverão ser fornecidos por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

3.5 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

3.6 Não serão recebidos garrações contendo ranhuras, amassados ou com aparência que dificulte a visualização do conteúdo líquido ou aferição de sua validade;

3.7 Os garrações entregues em desconformidade deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação à CONTRATADA;

3.8 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

3.9 Em caso de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados que impeçam o cumprimento do cronograma, a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE alteração das datas anteriormente previstas, cabendo ao(s) fiscal(ais) do contrato, a aceitação ou a recusa do pedido, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Rio das Ostras.



4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A despesa que decorrer deste contrato será comprometido por conta da Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.031.0052.2.123, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.

4.2 O valor total do Contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

4.3 Contratação pela Câmara Municipal de Rio das Ostras com estrita observância a este anexo e cláusula – Segunda do objeto – 2.1.

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação pela CONTRATADA das Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes ao objeto, devidamente atestadas pelo Chefe do Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

4.5 Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.6 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação das conformidades com as especificações constantes do objeto.

5. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

5.1 O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável, salvo em caso de prorrogação do Contrato à critério da Administração, considerando o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

6. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO:

6.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo ou até o fim da entrega do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que acordados entre as partes.

6.2 Caso seja prorrogado o contrato, fica facultado reajuste de acordo com o índice oficial do governo (IGPM), desde que explicito em termo aditivo.

6.3 O Contrato obedecerá ao prazo da ordem de fornecimento, que ficará como responsável o Chefe do Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio das Ostras.



PROCESSO Nº	652/22
FOLHA Nº	33
RÚBRICA	✓

7. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

7.1 A Empresa responderá integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.

7.2 A Empresa CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, tais como as decorrentes de mão de obra, material, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.

7.3 A Empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto contratado, arcando com o ônus necessário, caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem má execução.

7.4 A Empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade e de qualificação exigidas na assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas ou apresentando-as à Administração Contratante quando solicitadas.

7.5 A Empresa CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.

7.6 A Empresa CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto, sem prévia autorização da Contratante.

7.7 A Empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de dolo ou culpa.

7.8 A Empresa CONTRATADA procederá à execução do objeto ora contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

7.9 A empresa contratada deverá atender as solicitações da Câmara Municipal em todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.10 A Empresa CONTRATADA deverá executar o objeto com estrita observância nos dispositivos legais vigentes.

4



8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE poderá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato; pagar corretamente pelo objeto, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

8.2 Efetuar o pagamento à empresa vencedora em até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA, da nota fiscal eletrônica, correspondente e devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Câmara Municipal de Rio das Ostras. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto que a empresa CONTRATADA realizar fora das especificações deste Contrato.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste contrato.

8.4 Nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a Contratante indica para a fiscalização e o recebimento dos serviços deste contrato o Chefe do Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O presente Contrato será alterado nas hipóteses previstas no Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

10. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1 O não cumprimento pela contratada das obrigações constantes neste Contrato ficará sujeita à Multa administrativa graduável pela Câmara Municipal conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	652/22
FOLHA Nº	35
RÚBRICA	f

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 Nos casos omissos, será considerado e fielmente aplicado o exposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e Legislação correlata.

Este Contrato contém 06 (seis.) folhas.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (1)

Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF: